

## AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 01 de Agosto de 2023.

Em atenção, ao interesse da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Cametá, em contratar pessoa jurídica em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até um metro (hidrojateamento), transporte de detritos com caminhão de hidrojateamento, limpeza manual de bueiros, para atender as ocorrências de reestabelecimento destinadas a secretaria de transportes terras e obras da prefeitura municipal de Cametá, registro que a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de dispensa de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A constituição federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública – direta e indireta – sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação**, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25), sendo a primeira a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

## **2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O presente processo tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até um metro (hidrojateamento), transporte de detritos com caminhão de hidrojateamento, limpeza manual de bueiros, para atender as ocorrências de reestabelecimento destinadas a secretaria de transportes terras e obras da Prefeitura Municipal de Cametá, cujo



escopo se amolda à hipótese emergencial prevista no art. 24, inciso IV acima transcrito, possibilitando a contratação.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO – ART. 26, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

A escolha ocorreu em favor da empresa ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 18.486.556/0001-03), tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$ 282.581,16 (Duzentos e Oitenta e Dois mil Quinhentos e oitenta e Um Reais e Dezesseis Centavos) para a prestação dos serviços do objeto deste processo, que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

### **4. AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

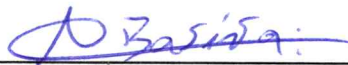
Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura, bem como considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE BUEIROS COM DIÂMETRO DE ATÉ UM METRO (HIDROJATEAMENTO), TRANSPORTE DE DETRITOS COM CAMINHÃO DE HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA MANUAL DE BUEIROS, PARA ATENDER AS OCORRÊNCIAS DE REESTABELECIMENTO DESTINADAS A SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRAS E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, para atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Cametá.



Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e parecer quanto à conformidade.

Atenciosamente,



---

**ADENILTON BATISTA VEIGA**  
Presidente – CPL/PMC